PROJETO DE LEI 7/2026

"Dispõe sobre a substituição gradual das sirenes e alannes sonoros em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal por sinais sonoros receptivos e visuais, visando a inclusão de pessoas com hipersensibilidade auditiva e deficiência auditiva."

Eu Luis Ramão Franco Pires, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2025, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Antônio João - MS, a substituição gradual dos sistemas de sirenes e alarmes sonoros tradicionais utilizados nos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal por sinais sonoros de menor impacto e por alertas visuais.

Art. 2 º Os sistemas a serem implantados deverão observar os seguintes critérios:
I -Os sinais sonoros deverão possuir intensidade adequada, que não cause desconforto a pessoas com hipersensibilidade aditiva, especialmente aquelas com transtorno do espectro autista (TEA) ou com a síndrome do X frágil;
Os sinais visuais deverão ser claros, intermitentes e posicionadas em locais de fácil visibilidade em todas as áreas comuns e salas de aula;
Sempre que possível, os dois sistemas (visual e sonoro) deverão operar de forma sincronizada.

Art.3° A substituição prevista nesta lei será implementada de forma gradual, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, respeitando-se os seguintes prazos máximos:

I -12 (doze) meses para instalação em novas unidades escolares;
II -24 (vinte e quatro) meses para adequação das unidades escolares já existentes.

Art. 4º A secretaria municipal de educação será responsável pela coordenação, orientação técnica e acompanhamento da execução das medidas previstas nesta lei, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas especializadas.

Art. 5° as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações e orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O poder Executivo regulamentara esta lei, no que couber, no prazo de até 90 dias,contados da data de sua publicação.

ANTONIO JOAO/MS, 15 de Maio de 2026

Ramão Waldir Ribas de Araujo
Vereador(a)